



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se,  
providencie-se o contrato.

Gararu(SE), 04 de dezembro de 2020.

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do Decreto nº 1065, de 02 de janeiro de 2020, vem justificar o Aditamento do Contrato nº 23/2019, de 22 de Maio de 2019, celebrado com a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, objetivando a **AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO DE CARNE DO POVOADO SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, em conformidade com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

**CONSIDERANDO**, que presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o subitem 02.02.008.005 – Porta ou portão em perfil ou tubo metálico com acabamento em chapa galvanizada, e o subitem 02.02.015.001 – Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, ELIZABETH ou similar, padrão popular, inclusive assento plástico Amanco ou similar, conjunto de fixação, anel de vedação e engate plástico. Justificasse que durante andamento da obra constatou-se a necessidade de suprimir os itens acima descritos para a execução e conclusão plena da obra, em acordo com justificativa do setor de engenharia deste Município que segue em anexo.

**CONSIDERANDO**, que a supressão dos subitens não afetará a funcionalidade do empreendimento, sendo assim necessário a sua supressão.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, preenche os requisitos exigidos pelo Município para a execução de obra relativa à ampliação e adequação do mercado de carne do povoado São Mateus no município de Gararu/se deste Município, sempre com grande eficiência e presteza.

**CONSIDERANDO**, que a Prefeitura dispõe de dispositivo normativo constante especificamente no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que autorizam plenamente tal procedimento legal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE SUPRESSÃO** do Contrato nº 23/2019, **objetivando a AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO DE CARNE DO POVOADO SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssima Senhora



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Fis: 56

Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 02 de Dezembro de 2020.

  
**Max Santos de Freitas**  
Presidente da CPL

  
**Jailton Santos de Melo**  
Secretário da CPL

  
**Marcos Nascimento Valença**  
Membro Suplente CPL